



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2024 AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.102.341/0001-09, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP. 15290-000, neste ato representada pelo seu Presidente **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, nos termos do Artigo 75, Inciso II, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a Manifestação de Interesse da Administração em obter Propostas Adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Buritama. A prestação do serviço incluirá a gravação completa das sessões em formato MP4, armazenadas em HD externo fornecido pela contratada, garantindo a qualidade HD (alta definição) das gravações. Adicionalmente, o serviço compreenderá o suporte técnico em sonorização e projeção (datashow) durante as sessões, bem como a locação e operação de sistemas de imagens avançados para a transmissão estável e de alta qualidade nas plataformas digitais especificadas (Facebook e YouTube).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de filmagem, transmissão ao vivo e suporte técnico para as sessões da Câmara Municipal de Buritama se justifica pela necessidade de promover a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos às deliberações legislativas. Este serviço possibilitará a ampla disseminação das atividades legislativas, aumentando a participação cívica e assegurando que a gestão pública permaneça aberta e acessível a todos. É uma medida essencial para atender aos princípios de publicidade e transparência que regem a administração pública.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Após a formalização do contrato, a Câmara Municipal de Buritama compromete-se a fornecer à empresa contratada, dentro de 05 dias úteis, um cronograma detalhado das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes previstas para transmissão. A empresa contratada, por sua vez, deverá planejar a logística e preparar os equipamentos necessários para a prestação dos serviços conforme os requisitos estabelecidos.

3.2. A instalação dos equipamentos de filmagem e transmissão, bem como a realização de testes de som e imagem, devem ocorrer na sede da Câmara Municipal de Buritama, localizada na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, centro, CEP 15290-000, em até 5 (cinco) dias úteis antes da primeira sessão a ser transmitida. Este procedimento visa garantir a qualidade e a estabilidade da transmissão.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

3.3. Os serviços de filmagem e transmissão ao vivo devem ser executados de acordo com o cronograma fornecido, garantindo a cobertura integral das sessões. Cada sessão deverá ser gravada em alta definição (HD) e armazenada em HD externo, personalizados com identificação da Câmara Municipal como contratante.

3.4. Os HDs externos com as gravações das sessões devem ser entregues na Câmara Municipal de Buritama em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada sessão. A empresa contratada deve garantir a integridade dos dados e a qualidade das gravações, conforme as especificações acordadas.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para solucionar qualquer problema técnico que possa surgir durante a execução dos serviços, incluindo a manutenção dos equipamentos de filmagem e transmissão. Este suporte deve ser prestado sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Buritama/SP, garantindo a continuidade e a qualidade da transmissão das sessões.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para a execução desta contratação foram devidamente programados na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Buritama para o exercício de 2024, sob o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor previamente estimado mensal é de R\$ 1.365,00 (hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor global estimado para 12 meses de R\$ 16.380,00 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta reais).

6 - DO PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA

6.1. A Câmara Municipal, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter Propostas Adicionais e eventuais interessados no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, deverão ser encaminhados no e-mail licitacao@buritama.sp.leg.br, ou presencialmente, no Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal nos dias úteis das 08h00 às 16h00.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deve apresentar os seguintes documentos para habilitação no procedimento licitatório:

7.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.1.2. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.4. Ato Constitutivo Contrato Social ou Estatuto Social;

7.1.5. Registro Comercial no caso de empresa individual;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se aos licitantes disciplinados por esta lei as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nesta dispensa de licitação, de forma que o objeto contratado mantenha as qualidades exigidas.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Em conformidade com o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas se fundamenta na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2. A avaliação das propostas considerará a melhor combinação de fatores de preço, qualidade, sustentabilidade e adequação às necessidades da Câmara Municipal de Buritama, assegurando a eficiência da contratação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - A Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do contrato.

12.2 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

12.1.1 - a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

12.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

12.1.4 - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

12.1.6 - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13- DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas nos art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atestado do Setor Competente desta Câmara Municipal.

15 - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

15.1. Poderá a Câmara Municipal de Buritama/SP, revogar a presente dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Buritama/SP, 05 de abril de 2024.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANÍSIO DE SOUZA GONÇALVES
ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS

